

RESOLUÇÃO Nº 042/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo das forças de segurança e salvamento e forças armadas nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde e idosos acima de 65 anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos profissionais das forças armadas, de segurança e salvamento envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, em resgates e atendimento pré-hospitalar, os que estão diretamente trabalhando nas ações de vacinação e nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público, independente da categoria à medida que houver disponibilidade semanal de vacinas da reserva técnica disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A identificação destes profissionais, conforme linha de atuação, ocorrerá em articulação dos municípios e do Estado com as Secretarias e Órgãos Públicos dos grupos-alvo e neste momento não serão contemplados aqueles que atuam em serviço administrativo.

Art. 3º - A execução da ação de vacinação será realizada *in loco* e ficará sob a responsabilidade de cada município onde a Secretaria/Órgão Público está sediada. Nessa estratégia, será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das forças de segurança e salvamento, ou seja,

a entidade representativa deverá providenciar uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário.

Art. 4º - Fica autorizado o fornecimento de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) doses da vacina Covid-19 destinada a esse público pelo governo federal e mais um quantitativo de 6.540 (seis mil quinhentos e quarenta) doses da reserva técnica do estado (80%) da 11ª pauta de distribuição do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Será destinado, semanalmente, percentual de 30% da reserva técnica, disponibilizadas pelo Estado para atendimento desse público.

Art. 5º - Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, serão vacinados conforme calendário vacinal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES